

TERMO DE ADESÃO nº 03/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **GUSTAVO INTERLICK M. DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 40.664.726-4 e do CPF n.º 368.909.168-32, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Candido Motta, n.º 145, Centro, de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por DEISE DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG n.º 34.888.955-0 e do CPF n.º 341.365.588-48, celebram o presente Termo de Adesão mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

- 1.1 - CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e bancárias, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos do SAAE PORTO FELIZ, bem como aqueles admitidos durante a vigência deste instrumento de CREDENCIAMENTO.
- 1.2 - O presente termo de adesão é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: Da anuência

- 2.1 - A Credenciada declara sua anuência a todas as normas contidas no regulamento do CREDENCIAMENTO nº 01/2018, do SAAE Porto Feliz, bem como os requisitos da Lei Municipal nº 4.982/11, alterada pela Lei 5.630 de 17 de julho de 2018, bem como eventuais alterações posteriores.

Cláusula Terceira: Do local e das condições da prestação dos serviços

- 3.1 - Os serviços deverão ser prestados no município de Porto Feliz, em sede própria ou posto de atendimento da Credenciada e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, além dos requisitos estabelecidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018, que originou o presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta: Dos documentos integrantes e da vinculação ao Edital

- 4.1 - Fazem parte integrante deste Termo de Adesão para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018 e Processo SAAE nº 388/2018, assim como a Proposta de Adesão apresentada pela CREDENCIADA.

Cláusula Quinta: Das obrigações das partes:

5.1 – Da CREDENCIADA

- a) Prestar os serviços ora contratados nos parâmetros, locais e especificações constantes do Edital de CHAMAMENTO que originou o presente Termo de Adesão;
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Permitir à CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização dos procedimentos da concessão de empréstimos consignados;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução na prestação dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

- f) Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO;
- g) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores ativos do SAAE.
- h) Consultar junto à Seção de Gestão de Recursos Humanos do SAAE de Porto Feliz, o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do servidor solicitante, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo. Entende-se como remuneração líquida, a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais.
- i) Encaminhar à Seção de Gestão de Recursos Humanos do SAAE de Porto Feliz, mensalmente, até o dia 15, listagem dos empréstimos concedidos em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- j) Manter as taxas para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores dentro dos parâmetros da Proposta de Adesão, para tanto, deverá enviar para o SAAE Porto Feliz, declaração até o 5º dia útil de cada mês, divulgando o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;
- k) Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do empréstimo e arcar com os custos provenientes de eventuais informações.
- l) Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços;
- m) Sujeitar-se ao cumprimento dos contratos de empréstimos consignados em vigência, nos mesmos termos pactuados, até seu término, no caso de rescisão do Termo de Adesão, salvo, negociação ou portabilidade pelo servidor.

5.2 – Da CONTRATANTE

- a) Disponibilizar às Credenciadas informações acerca dos servidores ativos do SAAE.
- b) Enviar, sempre que solicitado, informações acerca da margem consignável para as Credenciadas, contendo os dados de seus funcionários ativos.
- c) Na base de margem consignável de que trata o item supra, deverão ser descontados empréstimos consignados vigentes que o servidor tenha celebrado com outras instituições.
- d) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos, o que desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste CREDENCIAMENTO, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.
- e) Repassar às instituições Credenciadas os valores debitados dos servidores ativos beneficiários dos empréstimos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a data de pagamento dos servidores pelo SAAE, prevista para o último dia útil de cada mês. O repasse dos valores será definido de acordo com a modalidade de recebimento adotada por cada Credenciada.

Cláusula Sexta: Do Preço

6.1 - Os serviços de concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento serão prestados pela Instituição Credenciada sem quaisquer ônus ou encargos ao SAAE Porto Feliz, sendo este instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

Cláusula Sétima: Da Legislação

7.1 - O presente Termo de Adesão sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava: Da Vigência

8.1 - O presente Termo de Adesão vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas

pela CREDENCIADA, bem como, a interrupção da prestação dos serviços, conforme prevê o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018, que originou este Termo de Adesão.

Cláusula Nona: Das Penalidades

9.1 - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cláusula Décima: Da Rescisão Contratual

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no Edital de licitação, autoriza desde já a CONTRATANTE a rescindir este Termo, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.4 - No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do SAAE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo os previstos no Art. 77 da referida lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Das Disposições Gerais

11.1 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o SAAE eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação de descontos.

11.2 - Para todos os fins de Direito, o SAAE Porto Feliz não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos, em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela Credenciada,

Cláusula Décima Segunda: Dos Casos Omissos

12.1 - O presente Termo de Adesão é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e ou dúvidas advindas do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, 17 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CRENCIADA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2018 - PROCESSO n.º 388/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TERMO DE ADESÃO N.º 03/2018

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e bancárias para concessão de empréstimos consignado.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Dra. Manuela de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 17 de dezembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.909.168-32 RG: 40.664.726-4

Data de Nascimento: 07/06/1988

Endereço residencial completo: R. Cândido Motta, 145, Centro, Porto Feliz, SP, CEP 18.540-000

E-mail institucional: superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

E-mail pessoal: Gustavo.interlick@gmail.com

Telefone(s): (15) 3261 9601 – (15) 997974947

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.909.168-32 RG: 40.664.726-4

Data de Nascimento: 07/06/1988

Endereço residencial completo: R. Cândido Motta, 145, Centro, Porto Feliz, SP, CEP 18.540-000

E-mail institucional: superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

E-mail pessoal: Gustavo.interlick@gmail.com

Telefone(s): (15) 3261 9601 – (15) 997974947

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: Deise de Oliveira Silva

Cargo: Gerente Geral - Procuradora

CPF: 341.365.588-481 RG: 34.888.955 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/05/1986

Endereço residencial completo: Recusou-se a fornecer.

E-mail institucional: deise.silva@santander.com.br

E-mail pessoal: não forneceu

Telefone(s): (15) 99128.9696

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2018 - PROCESSO n.º 388/2018**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal - Resolução 07/14 – Art. 3º, Inciso XVI

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ
CNPJ Nº: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) – TERMO DE ADESÃO 03/2018

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018

VIGÊNCIA: 16/12/2019

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e bancárias para concessão de empréstimos consignado

VALOR (R\$): não se aplica

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 17 de dezembro de 2018.

RESPONSÁVEL:

Gustavo Interlick Mâncio de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 - PROCESSO n.º 388/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADESÃO 03/2018

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e bancárias para concessão de empréstimos consignado.

Nome	GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO
Cargo	SUPERINTENDENTE
RG nº	40.664.726-4
CPF nº	368.909.168-32
Endereço (*)	RUA CÂNDIDO MOTTA, N.º 145 – CENTRO
Telefone	(15) 3261-9600
Email Institucional	superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br
Email pessoal (*)	gustavo.interlick@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	EDISON COAN JÚNIOR
Cargo	Coordenador de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50 – Centro
Telefone e Fax	(15) 3261-9600 E (15) 3261-9609
Email Institucional	cpd@saaeportofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 17 de dezembro de 2018.

Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br